

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO
ABC DO TRÂNSITO**

ESTATUTO SOCIAL

O presente Estatuto Social contém as alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em **11/02/2024**, conforme Ata de nº 5, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Monte Carmelo/MG, em data de **14 de março de 2024**, sob o protocolo de nº **33.867** registro nº **1755 - AV3** livro **A49** folha **150/153**

**CAPÍTULO I
Da Denominação e Regime Jurídico**

Art. 1º - Pelo presente Ato fica instituída a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, doravante denominada ABC DO TRÂNSITO, entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com seus atos constitutivos arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Monte Carmelo/MG, em data de **11 de julho de 2022**, sob o protocolo de nº **32267**, registro de nº **1755 Livro A44**, folha **70/87**, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, especialmente a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a Lei nº 9.790/1999 (Lei da OSCIP), Lei 13.019/2014 (Lei das Parcerias) e o Decreto nº 3.100/1999.

Parágrafo Único – A ABC do Trânsito terá um Regimento Interno que, aprovado nos termos previstos no presente Estatuto, disciplinará o seu funcionamento, assim como os procedimentos para contratação de obras e serviços, realização de compras e emprego de recursos provenientes do Poder Público, na forma da Lei nº 9.790/1999.

**CAPÍTULO II
Da Sede, Foro e Prazo de Duração**

Art. 2º - A ABC do Trânsito terá sua sede e foro na cidade de Monte Carmelo/MG, à Rua José Avelino, nº 694, no Bairro Vila Nova, em local cedido para reuniões, por período indeterminado.

§ 1º – A ABC do Trânsito atuará em qualquer município do território nacional onde se fizer necessário.

§ 2º - Em busca do cumprimento de suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, bem como estabelecerá marca ou nome de fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

§ 3º – Quando da criação de unidades de prestação de serviços, também denominadas de Subsedes, elas seguirão o presente estatuto, com as mesmas condições, com a mesma estrutura de administração, compostas pelos mesmos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade SEDE, que estarão subordinados diretamente às diretrizes definidas nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e às deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 3º - O prazo de duração da ABC do Trânsito é indeterminado.

Art. 4º - O exercício social da associação coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO
ABC DO TRÂNSITO**

**CAPÍTULO III
Da Finalidade e Objetivos**

Art. 5º - A associação tem por finalidade mobilizar a população para o voluntariado no desenvolvimento de ações com foco na prevenção de acidentes e redução da mortalidade no trânsito.

Art. 6º - São objetivos da entidade:

I – Promover a educação de trânsito em parceria com a administração pública, escolas em geral, empresas públicas e/ou privadas, e organizações desportivas ou religiosas;

II – Desenvolver campanhas educativas de trânsito por meio de rádio, TV, Jornais escritos e distribuição de folhetos e cartilhas ou quaisquer outros meios de divulgação;

III – Promover a conscientização, através de cartilha educativa, contendo ilustrações de temas relacionados ao trânsito, de modo a influenciar o leitor a refletir sobre a prevenção de acidentes de trânsito;

IV - Criar ou reativar parques temáticos de trânsito, fixos ou móveis, direcionados para a educação de trânsito, denominados "Transitolândia", em todo o território nacional, em parceria com outras organizações da sociedade civil, empresas privadas ou mediante convênio ou parceria com a administração pública;

V – Estimular a realização de cursos, treinamentos e palestras, presenciais ou à distância, destinados às finalidades da entidade e à promoção da cultura e elevação do nível de conhecimento da população, relacionados ao uso do trânsito, especialmente no tocante à prevenção de acidentes;

VI – Promover conferências, seminários e simpósios com vistas à promoção da prevenção de acidentes e redução da mortalidade no trânsito;

VII – Promover a implantação gradativa na grade curricular do ensino fundamental conteúdo relativo à educação para o trânsito, conforme dispõe a lei de trânsito;

VIII - Promover a mobilidade urbana;

IX – Monitorar logradouros públicos e/ou trechos de estradas onde haja reincidência de acidentes de trânsito, com ou sem vítimas e noticiar os problemas apontados ao competente órgão gestor do sistema nacional de trânsito responsável por sua resolução;

X – Identificar logradouros públicos e/ou trechos de estradas que embora não haja registros de reincidência de acidentes de trânsito, com ou sem vítimas, mas que por sua condição geográfica, ou por notável deficiência nos aspectos de engenharia, ou ainda, pelo seu precário estado de conservação e limpeza, incluindo-se o acúmulo de lixo, mato e/ou colocação de materiais de qualquer natureza ou aposição de equipamentos móveis ou imóveis ao lado ou sobre a via, possa oferecer risco à segurança dos usuários do trânsito;

XI – Acionar o Representante do Ministério Público da jurisdição do local no qual forem apontados os potenciais problemas mencionados nos incisos IX e X do presente artigo, em caso de recusa ou desídia do órgão responsável por sua resolução;

XII – Apresentar às autoridades de trânsito, tendo em vista à proteção da incolumidade física dos usuários e das vias, estudos que visem:

- a) melhorias à engenharia veicular no aspecto da segurança;
- b) melhorias à legislação de trânsito;
- c) eficiência na fiscalização de trânsito; e
- d) melhorias à engenharia de tráfego.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

ABC DO TRÂNSITO

XIII – Fomentar a criação, crescimento e consolidação de organizações cujas naturezas, jurídica e estatutária visem à prevenção de acidentes e redução da mortalidade no trânsito;

XIV – Elaborar e implantar projetos destinados à prevenção de acidentes e redução da mortalidade no trânsito;

XV – Monitorar a aplicação de recursos provenientes do fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, da competência do órgão máximo executivo de trânsito, previsto no Art. 19, inciso XII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB);

XVI – Promover e divulgar a habilitação cidadã;

XVII – Promover a inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais no que se refere ao uso do trânsito.

Art. 7º - Para a consecução de seus objetivos estatutários a entidade poderá:

I – Realizar pesquisas científicas com vistas a identificar, nas vias urbanas ou rurais, fatores causadores de acidentes de trânsito;

II - Elaborar e executar projetos destinados à captação de recursos a serem aplicados na prevenção de acidentes de trânsito;

III - Desenvolver projetos com foco na prevenção de acidentes e redução da mortalidade no trânsito;

IV – Firmar convênio com entidades congêneres;

V - Outras atividades de interesse da sociedade e da entidade.

Art. 8º - A associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 9º - A associação é constituída por número ilimitado de sócios, os quais comporão as seguintes categorias:

I – Sócios Efetivos;

II - Sócios Colaboradores;

III – Sócios Beneméritos.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 10 - São Sócios Efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outras que venham a ser admitidas nos termos do presente Estatuto.

Art. 11 - São Sócios Colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da entidade.

Art. 12 - São Sócios Beneméritos, pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos da associação.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

ABC DO TRÂNSITO

Art. 13 - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ABC do Trânsito, nem pelos atos praticados pelo Presidente da entidade.

Art. 14 - São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II – Participar da escolha de nova diretoria executiva e conselho fiscal da entidade, nos termos deste Estatuto;
- III – Concorrer às vagas de nova diretoria executiva e conselho fiscal da entidade;
- IV - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- V - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a associação.
- VI - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 15 - São deveres dos associados:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade e difundir seus objetivos e ações.

Art. 16 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a entidade.

Parágrafo Único: a exclusão de sócio, de qualquer categoria, será realizada mediante procedimento apuratório, realizado pela Diretoria Executiva, que deverá, obrigatoriamente, submeter os autos à apreciação da Assembleia Geral, a quem cabe decidir, por maioria absoluta de seus membros, resguardado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da administração

Art. 17 - São órgãos da administração da ABC do Trânsito:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 5 (cinco) anos, admitida a recondução.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão máximo da entidade, é constituída pelos sócios efetivos da ABC do Trânsito.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes temas:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO ABC DO TRÂNSITO

- I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II – Eleição da Diretoria Executiva;
- III - Nomeação ou destituição do Presidente;
- IV - Nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- V - Admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- VI - Reforma e alterações do Estatuto;
- VII - Extinção da associação e a destinação do patrimônio social;
- VIII - Casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada pelo(a) Presidente, ou por carta assinada por pelo menos metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, mediante convocação através de no mínimo uma das duas formas citadas a seguir:

- I – Edital afixado na sede da entidade e/ou em seu sítio de internet;
- II – Qualquer meio de endereço eletrônico informado à Associação pelos seus filiados.

Art. 21 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 22 – A Diretoria Executiva é um órgão de direção da Entidade e será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário(a);
- IV – Diretor(a) Financeiro(a).

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral entre seus membros, escolhidos dentre as chapas completas, mediante voto direto, igual e secreto, para um mandato de 5 (cinco) anos, salvo renovação, renúncia, incapacitação ou morte, podendo seus substitutos serem nomeados, nos termos do estatuto, para o tempo restante do mandato.

§ 2º - A Diretoria poderá eleger, por aclamação, se antes não o tiver feito a Assembleia Geral, por maioria simples, um Presidente de Honra para a Sociedade, com direito de usufruir todas as benesses ora descritas, cabendo-lhe, além dos direitos de Sócio Honorário, o direito a voto.

§ 3º - O mandato do Presidente de Honra será ilimitado e vitalício, exceto em caso de atentado deste contra a existência da própria entidade ou por motivo de desabono moral de sua conduta, o que deverá obrigatoriamente ser apreciado, após denúncia formal e expressa, pela Assembleia Geral, a quem cabe decidir, por maioria absoluta de seus membros, resguardado o direito de ampla defesa.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

ABC DO TRÂNSITO

§ 4º - A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

§ 5º - Serão considerados eleitos os membros efetivos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

Art. 23 – Caberá ao Presidente e ao Diretor Financeiro, nos termos que dispõe o Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 24 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes do órgão, cabendo ao(a) Presidente o direito de voto.

Art. 25 – Compete ao(a) Presidente:

I – Representar a associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral;

II - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da associação;

III - Celebrar convênios e realizar a filiação da entidade a instituições ou organizações;

IV - Representar a entidade em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da associação;

V - Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de auditores independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

VI - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da entidade;

VII - Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VIII - Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do Estatuto;

IX - Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação ou extinção da ABC do Trânsito, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

X - Adquirir, alienar ou gravar os bens móveis ou imóveis da associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

XI - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da entidade e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XII - Nomear, em casos de vacância, os substitutos do Vice-Presidente, do Secretário e do Diretor Financeiro dentre os Associados;

XIII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único – O(a) Presidente poderá nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do outorgante da procuração.

Art. 26 – Compete ao(a) Vice-Presidente:

I – Substituir o(a) Presidente em caso de ausência ou impedimento;

II – Assumir a presidência da Diretoria Executiva, em caso de vacância, até o término do mandato;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

ABC DO TRÂNSITO

III - Representar a entidade em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da associação, em caso de ausência ou impedimento do(a) Presidente;

Art. 27 – Compete ao(a) Secretário(a):

- I – Confeccionar as atas de reuniões;
- II – Realizar os demais trabalhos de secretaria da entidade.

Art. 28 – Compete ao(a) Diretor(a) Financeiro(a):

I – Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria Executiva e encaminhados ao Conselho Fiscal;

II – Assinar, juntamente com o(a) Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

III – Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da entidade;

IV – Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Presidente;

V – Dirigir e fiscalizar a contabilidade da entidade;

VI – Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da associação;

VII – Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da entidade.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, escolhidos pelos sócios efetivos dentre os sócios de reconhecida idoneidade e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 19, alínea IV deste Estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a entidade não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos auditores externos:

I - Fiscalizar a administração contábil financeira da associação;

II – Emitir parecer sobre a capacidade laborativa de membro indicado para assumir cargo remunerado na entidade;

III - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da entidade, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

IV - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da associação, sempre que necessário;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO ABC DO TRÂNSITO

V - Comparecer, quando convocado, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgar necessário;

VI - Opinar sobre a dissolução e liquidação da entidade.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio

Art. 31 - O patrimônio da ABC do Trânsito será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – A ABC do Trânsito não receberá qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subvidentes.

CAPÍTULO VII Do Regime Financeiro

Art. 32 - O exercício financeiro da ABC do Trânsito encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO VIII Da Qualificação da Associação Brasileira Para Prevenção de Acidentes de Trânsito – ABC do Trânsito como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, em consonância com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 34 – A ABC do Trânsito terá por finalidade principal a promoção do voluntariado.

Art. 35 - A ABC do Trânsito exercerá suas atividades em estrita observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 36 - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 37 - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 38 - No caso de dissolução da ABC do Trânsito, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, nos termos do Artigo 19 deste Estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio líquido, que, obrigatoriamente, será destinado a outras instituições sem fins lucrativos, legalmente

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO ABC DO TRÂNSITO

constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público nos termos da Lei 9.790/1999, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 39 - Na hipótese de a entidade perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 40 – Haverá, com base na lei, a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 41 - A ABC do Trânsito não distribuirá, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 42 – A ABC do Trânsito aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na consecução do respectivo objeto social da entidade, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, no território nacional.

Art. 43 - A dedicação às atividades previstas no art. 6º deste Estatuto, configurar-se-á mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO IX Da Prestação de Contas

Art. 44 - A prestação de contas da ABC do Trânsito observará:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento de cada exercício fiscal, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando exigido por Lei, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de Termo de Parceria, conforme disciplinado em seu Regimento Interno.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO
ABC DO TRÂNSITO**

**CAPÍTULO X
Da Dissolução**

Art. 45 – A ABC do Trânsito será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na hipótese de se tornar impossível a continuação de suas atividades, no quórum previsto neste Estatuto.

**CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais**

Art. 46 - É vedada à ABC do Trânsito, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 47 - Será permitida a participação de servidores públicos na composição do conselho Fiscal ou diretoria executiva da ABC do Trânsito, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

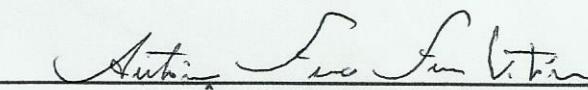
Art. 48 – A ABC do Trânsito estabelecerá mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade.

Art. 49 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ABC do Trânsito em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 50 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável à ABC do Trânsito.

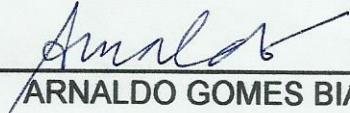
Art. 51 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e revogará todas as disposições em contrário.

Monte Carmelo/MG 11 de fevereiro de 2024.


ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA VITÓRIA

RG MG 5.436.363 – CPF 368.877.306-34

Presidente


ARNALDO GOMES BIANCHINI
OAB 153.262 – MG
Assessor Jurídico